



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**



Sugestão nº 254/2006

Sugestão de Projeto de Lei – Ação Declaratória Abstrata

Art. 1º. Cabe ao Ministério Público ajuizar ação declaratória de legislação não recepcionada pela Constituição.

Art. 2º. O Ente responsável pelo ato não recepcionado será notificado para responder em 10 dias acerca da norma questionada.

Art. 3º. A presente ação apenas surtirá efeitos abstratos e não financeiros.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Há uma lacuna no ordenamento jurídico, pois o STF recusa a receber ADIN em desfavor de leis anteriores à Constituição Federal em vigor, pois não é caso de inconstitucionalidade, mas de não recepção.

Portanto, não há como saber efetivamente quais normas anteriores à CF estariam em vigor.

Assim, propõe a criação de um instrumento processual que resolveria a questão abstratamente, evitando a dúvida e que a cada processo se ficasse discutindo questões repetitivas.

A ação seria ajuizada na primeira instância e evitaria o congestionamento do STF. O Ministério Público é o fiscal da ordem jurídica, logo tem legitimidade constitucional para a presente ação.